



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.161, de 21 de novembro de 2013.

Prorroga prazos previstos no art. 1º e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2011.

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados, por iguais períodos, os prazos para início e término das obras previsto no art. 3º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2012, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º....

§1º A donatária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

§2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

§3º O ônus real a que se refere esta Lei, necessariamente, deverá decorrer de financiamento por instituição bancária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5223**

Data **25 / 11 / 2013**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br